LEI Nº 2736 DE 06 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes a notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente lei.

Art. 2º. O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R$ 12,00 (doze reais) por multa processadas e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 3º. Aos convenentes, além demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

§ 1º. Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.

II - Dar, imediatamente após à arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta Lei;

b) à Secretaria de Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinqüenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. Ao Município:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º. Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º. O prazo do convênio será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de janeiro de 1998.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2730, de 30/01/98.

Prefeitura Municipal de Esteio, 06 de março de 1998.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal